

RESOLUÇÃO Nº
CRC-CE – 0686/2018

**DISPÕE SOBRE A OUVIDORIA DO CONSELHO
REGIONAL DE CONTABILIDADE DO CEARÁ.**

O CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO CEARÁ, no exercício de suas atribuições legais e regimentais.

CONSIDERANDO que o CRCCE deve manter relação direta e permanente com a classe contábil cearense;

CONSIDERANDO que a ouvidoria é o elo de ligação e entendimento entre o CRCCE e os profissionais da contabilidade;

R E S O L V E :

Art. 1º - A Ouvidoria do Conselho Regional de Contabilidade do Ceará será um canal de comunicação dos profissionais contábeis e da sociedade em geral com a direção e os departamentos do Órgão.

PARÁGRAFO ÚNICO - O contato entre o público e a Ouvidoria do CRCCE pode ser feito pelo portal (www.crc-ce.org.br), pelo e-mail (ouvidoria@crc-ce.org.br) e por correspondência enviada ao endereço da sede do CRCCE.

Art. 2º - Compete à ouvidoria receber sugestões de aprimoramento e informações sobre os serviços prestados pelo CRCCE, assim como críticas, reclamações e elogios.

Art. 3º - O Ouvidor do CRCCE será escolhido pelo Presidente do CRCCE, que o nomeará por ato específico, e comunicará ao Plenário.

§ 1º – O Ouvidor deverá ser profissional da contabilidade de conduta ilibada e deverá estar regular com o CRCCE, com, no mínimo, 05 (cinco) anos de registro no CRC-CE.

§ 2º - O exercício da função de Ouvidor será considerado de natureza honorífica, não cria vínculo empregatício, previdenciário ou quaisquer outras obrigações de ordem financeira, junto ao CRCCE.

§ 3º - O Ouvidor terá o mandato de 2(dois) anos, coincidente com o do Presidente do CRCCE, cabendo recondução.

Art. 4º - Não poderão ser ouvidor:

I – Conselheiros efetivos e suplentes do CRCCE;

II – Membros das Comissões do CRCCE;

III – Profissionais irregulares;

IV – Profissionais com penalidades nos últimos 3 (três) anos; e

V – Funcionários do CRC-CE;

Art. 5º – Todos os setores do CRCCE, inclusive as Delegacias e Coordenadorias Regionais, deverão prestar colaboração e informações à ouvidoria, nos assuntos que lhe forem pertinentes, sempre que houver solicitação neste sentido.

Art. 6º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua aprovação, revogando-se as disposições em contrário.

Fortaleza(CE), 16 de fevereiro de 2018.

ROBINSON PASSOS DE CASTRO E SILVA
PRESIDENTE